



**DECRETO N° 3.762/2019**  
**20/02/2019**

**Súmula:** Regulamenta a III Feira Artesanal, e Comercial e Industrial de Realeza – FACIR.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PREMINARES**

**Art. 1º** – Este regulamento oferece ao expositor, bem como às pessoas, empresas e outros por ele contratados, as principais informações e normas necessárias ao bom funcionamento da III FACIR.

**Art. 2º** – As normas que regem o evento devem ser lidas e observadas por todos os empresários, seus colaboradores, fornecedores e demais contratados, a fim de evitar transtornos de última hora.

**Art. 3º** – O desconhecimento das normas aqui estabelecidas não exime o expositor e seus contratados (montador, decorador, subcontratado e demais pessoas envolvidas com o evento) das penalidades, multas, sanções e responsabilidades previstas neste manual, que ocorrendo, são assumidas pelo expositor e seu preposto, seja qual for a natureza, solidariamente e independentemente da ordem de nomeação.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS DA FEIRA**

**Art. 4º** - Objetivo Geral:

**Parágrafo Único** - Contribuir com o desenvolvimento local de Realeza, valorizando e fomentando a comercialização de modo que a população não necessite se deslocar a outras localidades para fazer suas compras.

**Art. 5º** - Objetivos específicos:

**Parágrafo Único** - A Feira Artesanal, Comercial e Industrial de Realeza tem por finalidade:

I - Divulgar e fortalecer o comércio local e seus participantes, como promotores de cultura, de desenvolvimento e de integração no Município de Realeza.

II - Unir, valorizar e incentivar, prioritariamente, as empresas e a comercialização de seus produtos, como também produções artísticas e de artesanato, cujas referências representem e valorizem as culturas locais desta cidade;



PREFEITURA DE  
**REALEZA**



SECRETARIA DE  
**DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TURISMO**

e-mail: [desenvolvimento@realeza.pr.gov.br](mailto:desenvolvimento@realeza.pr.gov.br)  
fone/fax: 46 3543 -1122  
site: [www.facebook.com/facir.official/](http://www.facebook.com/facir.official/)



III - Estabelecer critérios, normas e logística para a exposição e comercialização dos produtos provenientes de: brechós, produções culturais, artes plásticas e artesanato, prioritariamente nesta ordem de atendimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO**

**Art. 6º** - A III FACIR Feira Artesanal, Comercial e Industrial de Realeza será promovida pela Prefeitura Municipal de Realeza, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, sendo de sua responsabilidade a concepção, planejamento e execução da mesma.

**Art. 7º** - A execução das tarefas executivas e administrativas relacionadas ao planejamento e programação do evento fica a cargo da Comissão Organizadora da FACIR.

**Art. 8º** - A feira será realizada no período de 08 a 11 de novembro de 2019, no Centro de Eventos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 9º** - A Comissão Organizadora será composta por servidores públicos municipais nomeados através de Decreto.

**Art. 10º** - Compete à Comissão Organizadora:

- I - Coordenar todos os trabalhos relativos à organização do evento;
- II - Deferir as inscrições dos expositores e seus produtos;
- III - Estabelecer os horários de funcionamento do evento;
- IV - Expedir credencial de identificação de expositores, empregados, veículos oficiais e de serviços, bem como de autoridades e convidados;
- V - Editar a relação dos expositores e seus produtos, a constituição das coordenações e comissões, o regulamento e outras informações de interesse geral;
- VI - Regulamentar o trânsito de veículos e pessoas no recinto do evento;
- VII - Estabelecer o limite de produtos a serem expostos bem como sua finalidade, e também que não perturbem a ordem e o sossego;
- VIII - Providenciar a contratação de serviços especializados de terceiros para garantir a perfeita execução dos trabalhos e shows artísticos;
- IX - Disciplinar a localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e de vendedores ambulantes no interior do recinto e nas suas imediações;
- X - Fixar preços máximos a serem praticados por restaurantes, lanchonetes e vendedores de alimentos e bebidas;



PREFEITURA DE  
**REALEZA**



e-mail: [desenvolvimento@realeza.pr.gov.br](mailto:desenvolvimento@realeza.pr.gov.br)  
fone/fax: 46 3543 -1122  
site: [www.facebook.com/facir.official/](http://www.facebook.com/facir.official/)



- XI - Distribuir produtos e expositores, mediante sorteio público, a ser realizado por ramo da atividade, levando em consideração também o porte do estabelecimento;
- XII - Divulgar a realização da feira e sua programação;
- XIII - Informar um canal de comunicação;
- XIV - Orientar e decidir sobre a instalação e posicionamento do expositor;
- XV - Supervisionar o funcionamento e o cumprimento deste regimento;
- XVI - Aplicar penalidades cabíveis, em caso de descumprimento deste regimento;
- XVII - Decidir, em casos omissos, ou naqueles que não tenham sido previstos por este regulamento;
- XVIII – Aprovar ou vetar a exposição e venda de produtos que fujam aos objetivos da feira.

## CAPÍTULO V

### DAS NORMAS GERAIS DO EVENTO

**Art. 11º** - Serão admitidas empresas comerciais e industriais, entidades, fundações, cooperativas e/ou associações jurídicas constituídas e estabelecidas com atividades regulares no Município.

§ 1º - Só será permitida a participação na exposição de empresas LOCAIS, com mais de 04(quatro) meses de efetiva atividade, devidamente comprovada através dos seguintes documentos:

- I – Liberação vigilância sanitária (para produtos e serviços descritos na legislação sanitária);
- II – Liberação dos bombeiros;
- III – Alvará de licença dentro do prazo de validade;
- IV- Certidão Negativa de Tributos Federais;
- V - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- VI - Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- VII - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IX - Cartão do CNPJ;

§ 2º - Serão aceitos produtos culturais provenientes de Projetos Sociais – produtos ou produções resultantes de inclusão social, sócio ambiental ou ligados a grupos de portadores de necessidades especiais e demais grupos usuários de programas sociais, devidamente comprovados pelas Secretarias Municipais nos últimos 06(seis) meses antecedentes à feira.

§ 3º - O expositor deverá manter a Comissão Organizadora informada sobre eventuais alterações na sua composição societária e diretoria, quando for o caso, além das mudanças que ocorrerem em seu endereço, telefone, linha de produção, pessoas credenciadas para sua representação e outras informações úteis. As atualizações devem ser enviadas para o e-mail da Comissão Organizadora [facir@realeza.pr.gov.br](mailto:facir@realeza.pr.gov.br).





§ 4º - A organização reserva-se o direito de recusar-se a aceitar qualquer expositor, se entender que a representação em causa não se insere no âmbito da exposição.

§ 5º - A confirmação da participação na exposição e toda a documentação do expositor deverá ser entregue até ao 31/07/2019.

§ 6º - A comissão terá autonomia para complementar a exposição com produtos específicos que não forem encontrados no Município.

**Art. 12º** - Os expositores do setor de artesanato que não possuem CNPJ deverão estar cadastrados nos projetos sociais da Prefeitura Municipal, conforme § 2º do Art. 11.

**Art. 13º** - O expositor inscrito não poderá ceder, emprestar ou transferir a qualquer título seus direitos sobre o espaço, área ou fração, sem a prévia ciência e autorização da Comissão da FACIR.

**Art. 14º** - O Município de Realeza não se responsabiliza por extravios, furtos ou roubos de quaisquer bens ou valores de propriedade dos expositores, tampouco por eventuais danos decorrentes de condutas de outros expositores ou de terceiros.

**Art. 15º** - É vedado ao expositor fazer qualquer pintura ou alteração nas instalações pertencentes ao local da exposição, ainda que justificadas, para adaptação ao seu interesse próprio, sem prévio e expresso consentimento da Comissão Organizadora.

**Art. 16º** - Não serão admitidas quaisquer construções em alvenaria, por menores que sejam, sem prévio e expresso consentimento da Comissão Organizadora, caso em que o expositor ficará responsável pela demolição e retirada de material e entulhos.

**Parágrafo Único** - A arrumação do estande é de responsabilidade do expositor, a comissão se reserva no direito de avaliar a segurança e a qualidade do estande, podendo exigir a mudança, não permitir a montagem ou requerer a desmontagem de estruturas.

**Art. 17º** - Ao fim do evento, os expositores deverão restituir os locais cedidos no mesmo estado de conservação em que foram recebidos, indenizando quaisquer danos que, por ação ou omissão culposa ou dolosa, venham a causar ao Município de Realeza.

**Art. 18º** - Os expositores, prepostos, vendedores e outros participantes da FACIR que infringirem as normas deste Regulamento serão notificados para cumprimento imediato durante o evento, sob pena de aplicação das sanções de suspensão e multa previstas no artigo 27 deste Decreto.

**Art. 19º** - O expositor deverá manter seu estande em funcionamento durante todo o período da Feira, com pessoal habilitado para sua operação, sendo expressamente proibida a retirada do material em exposição ou de decoração utilizada no estande antes do término da FACIR.

**Art. 20º** - Durante o horário de funcionamento do evento não serão permitidas obras nos estandes, ressalvados os casos de absoluta necessidade, mediante aviso prévio e autorização expressa da Comissão da Feira.





**Art. 21º** – A partir da abertura oficial do evento, fica proibido o trânsito de veículos nas áreas internas do Centro de Eventos.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se da proibição os veículos Oficiais, da Coordenação, de Socorro Médico, Corpo de Bombeiros e os destinados aos serviços emergenciais, a critério da Coordenação, desde que devidamente credenciados.

**Art. 22º** - A responsabilidade quanto às normas de higiene, saúde e conservação de produtos exigidos por lei e pelas normas Municipais, Estaduais e Federais é de inteira responsabilidade de cada expositor.

**Art. 23º** - Todas as pessoas contratadas para fazer montagem e desmontagem de estandes, segurança e limpeza deverão ser credenciadas pelo expositor junto à Comissão da Feira para obtenção dos crachás provisórios.

## **CAPÍTULO VI IMPEDIMENTOS**

**Art. 24º** - Estão PROIBIDAS, durante a FACIR, as seguintes atividades:

I – entrada ou saída de qualquer equipamento do Centro de Eventos, sem a devida autorização da Comissão Organizadora;

II – prática de todo e qualquer tipo de jogo de azar, como bingos, cartas, roleta, carreado e similares;

III - instalação e exploração de quaisquer jogos mecânicos ou eletrônicos;

IV - colocação de cabos elétricos que não obedeçam às normas de segurança;

V - venda de qualquer mercadoria fora dos locais determinados pela Comissão da FACIR;

## **CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DO EXPOSITOR**

**Art. 25º** - São deveres do expositor:

I - Assiduidade e Pontualidade;

II - Cumprir as normas estabelecidas para produção, exposição e venda dos produtos na linha de arte ou artesanato em que se cadastrou e para o qual foi credenciado;

III - Portar o crachá em local visível durante a sua permanência na feira;

IV - Comprometimento com a qualidade, limpeza e apresentação da feira, zelando pela conservação dos espaços e mobiliários comuns, pela limpeza e organização dos seus estandes ou locais de trabalho individuais, bem como apresentando-se de forma adequada;





V - Não ceder, sob nenhum pretexto, seu espaço para a venda de produtos de artesãos ou expositor não autorizado, nem permitir a permanência de pessoas não autorizadas ou não credenciadas no seu local de trabalho;

**Art. 26º** - São direitos do expositor:

I - Receber o Cartão de Autorização (Crachá) e o local devidamente demarcado para exposição e venda de seus produtos;

II - Licenciar-se, em casos de doença, devendo apresentar, se solicitado, atestado do médico à Comissão Organizadora da Feira; ou casos excepcionais.

III - Encaminhar à Comissão Organizadora da Feira quaisquer irregularidades observadas, bem como outras sugestões para sua melhoria;

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES**

**Art. 27º** - Nos casos de descumprimento das normas constantes do presente Regulamento Interno, serão aplicadas, assegurada defesa prévia, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

a) advertência;

b) suspensão do direito de expor por uma a três feiras consecutivas, de acordo com a gravidade da falta analisada e estabelecida pela Comissão da Feira Artesanal, Comercial e Industrial de Realeza; e

c) multa, no valor de 100 a 1.000 UFM, conforme a gravidade da infração.

**Art. 28º** - Para transgressões de natureza leve cometidas por expositores não reincidentes será aplicada sanção de advertência.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS ESTANDES**

**Art. 29º** - O tamanho de cada espaço será definido da seguinte forma:

a) Porte 1: 3m x 3m;

b) Porte 2: 3m x 6m;

c) Porte 3: 3m x 9m.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, a Comissão da Feira Artesanal, Comercial e Industrial de Realeza poderá ceder estandes de tamanhos maiores ou mais de um estande para um único expositor, desde que essa solução seja reputada mais adequada de acordo com o segmento de atuação e porte do empreendimento.

**Art. 30º** - O Município de Realeza não exigirá qualquer contraprestação pela utilização dos estandes pelos expositores, sendo gratuita a sua concessão.



PREFEITURA DE  
**REALEZA**



SECRETARIA DE  
**DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TURISMO**

e-mail: [desenvolvimento@realeza.pr.gov.br](mailto:desenvolvimento@realeza.pr.gov.br)  
fone/fax: 46 3543 -1122  
site: [www.facebook.com/facir.oficial/](http://www.facebook.com/facir.oficial/)



**Art. 31º** - Cada estande terá apenas um ponto de energia, a Comissão não se responsabilizará por eventuais panes na rede elétrica.

## CAPÍTULO X

### DA MONTAGEM DE ESTANDES

**Art. 32º** - Fica proibida a colocação de placas, faixas, cartazes ou outras formas de publicidade dos produtos ou serviços ao consumidor. Podem ser utilizados porta-retratos, cartões de visita e outros pequenos folders que não interfiram no visual geral da feira, no layout do estande, nem tampouco prejudique a visão dos estandes vizinhos.

**Art. 33º** - Os expositores não poderão exceder os limites de seu estande com a exposição de seus produtos.

**Art. 34º** - Durante o período de montagem dos estandes será permitido o acesso de veículos ao interior do Centro de Eventos, pelo tempo necessário para carga e descarga de materiais e mercadorias, devendo os motoristas ficar atentos para não obstruir o fluxo de trânsito.

**Art. 35º** - Somente poderão entrar no recinto do Centro de Eventos, para início das obras, os expositores, funcionários de montadoras e prestadoras de serviços, que tiverem o credenciamento prévio.

## CAPÍTULO XI

### DAS APRESENTAÇÕES E MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS

**Art. 36º** - A Feira abrirá espaços adequados para apresentações de manifestações artísticas: Música, Pintura, Escultura, Fotografia, Teatro, Cinema, Poesia, bem como as de características populares, folclóricas ou regionais.

**Art. 37º** - As manifestações artísticas, quando apresentadas em espaço público da Feira, deverão ser previamente aprovadas pela Comissão Organizadora da Feira.

## CAPÍTULO XII

### CRENCIAMENTO PARA O PERÍODO DA FEIRA

**Art. 38º** - Cada expositor terá direito a no máximo 10 (dez) crachás e 01 (uma) credencial de estacionamento para veículo de uso de cada expositor, nas áreas de estacionamento dos expositores ou em qualquer outro estacionamento a ser definido pela Comissão Organizadora.

## CAPÍTULO XIII

### DA LIMPEZA



PREFEITURA DE  
**REALEZA**



SECRETARIA DE  
**DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TURISMO**

e-mail: [desenvolvimento@realeza.pr.gov.br](mailto:desenvolvimento@realeza.pr.gov.br)  
fone/fax: 46 3543 -1122  
site: [www.facebook.com/facir.official/](http://www.facebook.com/facir.official/)



**Art. 39º** - A Prefeitura Municipal de Realeza é responsável pela limpeza da área de uso comum e recolhimento do lixo do Centro de Eventos durante o período de realização da FACIR.

**Art. 40º** - A limpeza dos estandes e seus acessórios ficarão a cargo dos expositores e comerciantes nos períodos de montagem, exposição e desmontagem.

**Art. 41º** - O lixo dos estandes deverá ser acondicionado em sacos plásticos e colocado nas lixeiras públicas para ser recolhido diariamente pelo setor de limpeza.

**Art. 42º** - Os expositores das áreas de alimentação, tais como lanchonetes, restaurantes, trailer e similares, deverão dispor de dois coletores, um destinado ao lixo seco e outro ao lixo orgânico, para facilitar a coleta seletiva.

#### **CAPÍTULO XIV DA SEGURANÇA**

**Art. 43º** - Cabe à Comissão Executiva da FACIR solicitar policiamento ostensivo e providenciar serviços de segurança com o objetivo de preservar o patrimônio público e garantir a ordem e a segurança no Centro de Eventos, durante os horários de funcionamento do evento FACIR.

§ 1º - Durante o período noturno, a Comissão Executiva da FACIR manterá seguranças apenas nas áreas externas dos pavilhões.

§ 2º - Os expositores e comerciantes são responsáveis pela segurança de suas mercadorias, produtos e pertences existentes nos estandes, isentando-se a Comissão de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

§ 3º - Os expositores e comerciantes poderão contratar pessoas ou empresas devidamente habilitadas junto à Polícia Federal, na forma da legislação em vigor, para promover a segurança e vigilância de seus estandes e pontos de comércio, as quais deverão ser apresentadas à Comissão Executiva da FACIR, isentando-se o Município de Realeza de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista relativa à prestação de serviço de tais pessoas ou empresas.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, os serviços de segurança contratados pelos expositores e comerciantes poderão ser prestados em qualquer recinto do evento durante a montagem e desmontagem dos estandes, bem como durante os horários de funcionamento da Feira, limitando-se, nos demais horários, somente à área externa dos pavilhões.

#### **CAPÍTULO XV DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO**

**Art. 44º** - O expositor deverá manter no interior de seu estande, afixado em local visível, extintores de incêndio em perfeitas condições de funcionamento, em quantidade e com carga compatíveis







aos produtos que expõe e com os materiais utilizados na montagem do estande, obedecendo à legislação específica vigente, sob pena de se responsabilizar pelos danos decorrentes de eventual sinistro.

## **CAPÍTULO XVI DO SEGURO**

**Art. 45º** - É facultado aos expositores participantes da FACIR contratar seguro contra incêndio, sinistros, intempéries do tempo, roubos, como forma de resguardar a estrutura dos estandes, equipamentos e produtos expostos, especificamente para o período de permanência no Centro de Eventos, para participação na feira, incluindo montagem e desmontagem de estandes.

## **CAPÍTULO XVII DESMONTAGEM DE ESTANDES**

**Art. 46º** - O expositor deverá remover todo material que sobrar quando da montagem e desmontagem do estande, entregando o local nas mesmas condições em que recebeu inclusive com referência à limpeza.

**Parágrafo Único** – O expositor que não desmontar o estande no prazo acordado até dia 12/11/2019 sofrerá a incidência de multa no valor de 100 UFM ao dia, sem prejuízo da possibilidade de remoção do estande pelo próprio Município.

## **CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 47º** - Compete à Comissão Organizadora da Feira elaborar e propor calendário oficial da Feira Artesanal, Comercial e Industrial de Realeza.

**Art. 48º** - Qualquer assunto, atividade ou caso omissos e não previsto neste regulamento, será resolvido pela Comissão Organizadora da FACIR, observados os princípios legais e administrativos em vigência.

**Parágrafo único:** A comunicação com a Comissão será através dos seguintes meios:

-Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

-Fone: (46) 3543-1122 Ramal 217

-E-mail: [facir@realeza.pr.gov.br](mailto:facir@realeza.pr.gov.br)

**Art. 49º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE  
**REALEZA**



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TURISMO

e-mail: [desenvolvimento@realeza.pr.gov.br](mailto:desenvolvimento@realeza.pr.gov.br)  
fone/fax: 46 3543 -1122  
site: [www.facebook.com/facir.oficial/](http://www.facebook.com/facir.oficial/)



Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezenove.

**MILTON ANDREOLLI**

Prefeito



PREFEITURA DE  
**REALEZA**



SECRETARIA DE  
**DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TURISMO**

e-mail: [desenvolvimento@realeza.pr.gov.br](mailto:desenvolvimento@realeza.pr.gov.br)  
fone/fax: 46 3543 -1122  
site: [www.facebook.com/facir.oficial/](http://www.facebook.com/facir.oficial/)